

#### TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAGUA, e PSC EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 84, §2° do inciso VIII da Lei Complementar nº 60/2007, de um lado o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio da Secretária Municipal de Urbanismo infra-assinado, no exercício de suas atribuições, doravante denominado tomador do compromisso e de outro lado, denominado compromissário, PSC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 08.980.418./0001-14, com sede na Av. Nossa Senhora de Lourdes, n° 63, 4° andar, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP, neste ato representado por Dirceu Orozimbo Pastre, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua Eliezer Disaro Fangueiro, n° 271, Uberaba, em Curitiba – PR, CEP 81.541-440, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.148.892-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 253.423.424.019-68 e Mauro Fantin, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua Juvenal Galeno, n° 87, Jardim Social, em Curitiba – PR, CEP 82.520-030, portador da Carteira de Identidade Civil RG n° RG 10.852.709 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° CPF 816.381.838-72.

CONSIDERANDO constante no art. 182, "caput", da CF, bem como os princípios urbanísticos vigentes decorrentes do art. 2º da Lei 10.257/01, dentre os quais o urbanismo é função pública, a função social da propriedade, da justa distribuição dos benefícios e ônus da atividade urbanística(art. 2º, IX, Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01), planejamento e participação popular, além do constante nos no art. 2º, VI, "d" e "g" e XII, ambos do Estatuto da Cidade.

**CONSIDERANDO**que o art. 36 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/01 estabelece que a lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 81 ao 86do Plano Diretor do Município de Paranaguá – LC nº60/2007.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária nº 2822/2007- que "DISPÕE SOBRE O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que o EIV, como expressão do princípio da precaução, avaliará os efeitos positivos e negativos dos empreendimentos e atividades, e, nessa condição, identificará medidas mitigadoras e compensatórias para implantação do empreendimento e, até mesmo, identificar incompatibilidades não mitigáveis;

au A



**CONSIDERANDO** que o empreendedor apresentou o Estudo de Impacto de Vizinhança de conformidade com o disposto na Lei Ordinária nº 2822/2007, e Decreto Municipal n° 544/2013;

**CONSIDERANDO** que o foi dado ampla publicidade dos documentos integrantes do EIV;

CONSIDERANDO que o EIV foi levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, na qual foi facilitada a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento, bem como possibilitou a população a apresentação de críticas, sugestões e reinvidicações;

CONSIDERANDO que após a audiência pública, os autos do licenciamento foram encaminhados ao Conselho Municipal do Plano Diretor, e que o conselho emitiu parecer favorável acerca da aprovação do empreendimento, com condicionantes a serem apresentados no relatório final do EIV a ser elaborado pela equipe técnica que analisa o EIV.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Técnica que analisa o EIV emitiu relatório final do EIV, com parecer favorável ao empreendimento, com condicionantes.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Urbanismo-CMU, homologou o relatório final do EIV em reunião Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2015.

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos na Lei Ordinária nº 2822/2007 e Decreto Municipal nº 544/2013, quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança.

#### RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV**, com fulcro no § 2º do art. 84, da Lei Complementar nº 60/2007, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente compromisso visa à realização e aplicação das condicionantes, medidas compensatórias e medidas mitigadoras do empreendimento denominado Shopping Center, localizado em área urbana do Município de Paranaguá, na esquina da Av. Bento Munhoz da Rocha Neto com a PR 407, definidas com base no relatório final do EIV elaborado pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo.

ae



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO URBANÍSTICO

## 2.1 Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica o MUNICÍPIO obrigado ao seguinte:

a-Emitir o Alvará de Construção do empreendimento.

Prazo: No máximo 15 dias após apresentação dos documentos necessários para aprovação de Projeto e emissão de Alvará de Construção conforme disposto no artigo 27 do Código de Obras do Município e cumprimento deste Termo;

b- Emitir Certidão de Licenciamento Urbanístico – EIV Prazo: 5 dias após assinatura do presente Termo de Compromisso mediante solicitação do compromissário.

c-Emitir o Certificado de Conclusão da Obra e/ou o Laudo de Vistoria Técnica. Prazo: 30 dias após solicitação do compromissário, mediante apresentação de comprovação da conclusão da obra, apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Certidão de débitos municipais, e comprovação do cumprimento do presente Termo de Compromisso.

# 2.2Para a implementação do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO, fica o compromissário obrigado ao seguinte:

a - Desenvolver e executar obras de Drenagem devidamente licenciadas pelos órgãos competentes em parceria com a Secretaria Municipal de Obras Públicas às suas expensas.

Prazo: Condicionado à emissão do Habite-se.

b –Apresentar projeto para criação de RPPN no imóvel ao lado do empreendimento, contemplando área de convívio social e lazer.

Prazo: 180 dias após a assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO.

c – Execução das obras necessárias para criação da RPPN.

Prazo: Conforme cronograma a ser apresentado.

d - Adequação das calçadas no entorno do empreendimento atendendo projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento com inclusão de acessibilidade.

Prazo: Condicionado à emissão do Habite-se.

al



e- Cumprir integralmente as conclusões do EIV, atender as medidas mitigadoras e de monitoramento apresentados o EIV.

Prazo: conforme cronograma de execução das intervenções necessárias e previstas no EIV.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO</u>

Descumprida pelo COMPROMISSÁRIO a obrigação contida na cláusula 2.2 incidirá no seguinte: multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), que incidirá cumulativamente sobre cada item não cumprido.

# <u>CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO</u>

**4.1** O presente TERMO DE COMPROMISSO URBANISTICO não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas;

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- **5.1** A inexecução total ou parcial do presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO ensejará a execução judicial das obrigações do documento como título executivo extrajudicial, sem prejuízos de outras medidas.
- **5.2** Considera-se O COMPROMISSÁRIO inadimplente, total ou parcialmente, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação.

### <u>CLÁUSULA SEXTA – DO FORO</u>

O foro da Comarca de Paranaguá é o competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

au



Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS a publicar o presente instrumento, em sua íntegra, em jornal de grande circulação local.

E por atestarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Paranaguá, 01 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Aline Carla de Lima Dias Costa

Secretária Municipal de Urbanismo - SEMUR.

PSC EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 08.980.418./0001-14

Dirceu Orozimbo Pastre CPF 253.424.019-68

RG 1.148.892-7 SSP/PR

PSC EMPREENDIMENT OS LTDA

CNPJ/MF: 08.980.418 /0001-14

Mauro Fantin

CPF 816.381.838-72 RG 10.852.709 SSP/PR

João Paulo do Prado Castilho Pereira

CPF 034.293.599-29 RG 8.080.272-2/SSP-PR TESTEMUNHA Koiti Claudio Takiguti CPF 484.887.719-91 RG 2.082.382-8/SSP-PR TESTEMUNHA